

LEI Nº 7.411, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a classificar, definir como Zona Especial de Interesse Social e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel para Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a desclassificar da condição de bem público de uso comum, classificar como bem dominical, definir como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social e a titulação dos imóveis a seus ocupantes, imóveis estes, descritos como:

I - Lote 01-A, da Quadra 92, do Loteamento Parque Morumbi, com área de 2.075,41m² (dois mil e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), matrícula nº 36.186, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;

II - Lote 01-C, da Quadra 92, do Loteamento Parque Morumbi, com área de 1.701,88m² (mil setecentos e um metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), matrícula nº 36.188, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

Art. 2º Fica autorizada a aplicação de parâmetros diferenciados para o parcelamento e uso do solo para as áreas descritas nesta Lei quando inviabilizada a regularização da habitação já existente, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.697, de 23 de fevereiro de 2017 - Parcelamento e Unificação do Solo.

Parágrafo único. Os lotes originários deverão ter as seguintes metragens mínimas:

I - área total: 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados);

II - testada: 8m (oito metros).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel,

Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 10/09/2022

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 3272

ÓRGÃO IMPRESSO - O PARANÁ Nº 13.926

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/09/2022